

Processo Licitatório nº 080/2024-Edital de Chamamento Público

Credenciamento nº 023/2024

**da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano para pareceristas
da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Lazer de Vespasiano – MG**

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, nos termos Lei Federal 14.399/2022- Lei de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, o disposto no inciso III do artigo 18 do Decreto Federal nº 11.525/2023 e seus regulamentos, comunica a abertura do prazo de inscrição para o credenciamento de interessados em atuar como pareceristas de propostas a serem inscritas nos editais da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano.

1. Informações

Art. 1º - As dúvidas referentes ao Edital podem ser dirimidas pelo e-mail leiculturadevespasiano@gmail.com.

2. Do objeto do Chamamento Público

Art. 2º - Constitui objeto do chamamento público a **seleção** e o credenciamento de profissionais para compor banco de pareceristas, sendo pessoas físicas, residentes e domiciliadas em território nacional, com comprovados conhecimento e atuação nas áreas artístico-culturais detalhadas neste documento para, eventualmente, exercerem atividade de avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais.

Art. 3º - O regulamento do chamamento público visa a identificar pareceristas, habilitando-os para possíveis contratações para análise de projetos culturais decorrentes de editais lançados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano.

§1º - As inscrições serão avaliadas com vistas à contratação, por meio do credenciamento, em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste edital de chamamento, não havendo direito subjetivo à contratação;

§2º - A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda de projetos e candidaturas inscritas nos editais da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da isonomia e da economicidade.

Art. 4º - Os pareceristas a serem contratados deverão desenvolver as seguintes atividades:

I - Participar do(s) treinamento(s) sobre as regras específicas de cada um dos editais, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano;

II - Realizar análises e emitir pareceres sobre os projetos, em quaisquer etapas dos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos em edital e pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano e pelas comissões por ela designadas, observando os modelos e formulários disponibilizados para análise;

III - Participar de reuniões de trabalho para acompanhamento do processo de análise, caso haja convocação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer e/ou das comissões designadas por ela;

IV - Realizar análises e emitir pareceres sobre os projetos nas etapas de execução das propostas e/ou prestação de contas durante a vigência de cada um dos editais;

Parágrafo único: Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais e candidaturas a identificação de aspectos relevantes das propostas, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes dos editais, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, quando for o caso, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre as propostas, bem como sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária dos projetos com os valores praticados pelo mercado;

Art. 5º - São atribuições dos pareceristas:

I - Seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais e anexos referentes às seleções para as quais foi convocado, bem como o Decreto Federal nº 11.525/2023;

II - Analisar os projetos inscritos conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano, de acordo com os quesitos definidos no edital de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;

III - Analisar a planilha orçamentária, de acordo com as regras dos editais, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;

IV - Comparecer às reuniões destinadas à orientação (treinamento), deliberação ou outro motivo relacionado aos projetos inscritos nas datas definidas ou sempre que convocado;

V - Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção sempre que necessário;

VI - Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento sobre eventuais recursos;

VII - Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto no contrato de serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano;

VIII – Responder, no que lhes couber, eventuais recursos sobre os resultados dos editais.

Art. 6º - Considerando a natureza do serviço a ser prestado, serão realizadas reuniões presenciais, com obrigatoriedade da presença dos credenciados, sendo adotada, sempre que possível, o formato on-line, não excluindo, quando necessário, o formato de reunião presencial;

Parágrafo Único - Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, Internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para compartilhamento de dados e realização de videoconferências, quando requeridas, sob sua responsabilidade.

3. Das condições de participação

Art. 7º - Poderão se inscrever no chamamento público:

I - Pessoas físicas maiores de 18 anos, brasileiras natas ou naturalizadas e estrangeiros residentes no país;

Art. 8º - São requisitos mínimos para participação no chamamento público:

I - Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada em uma das categorias determinadas no o artigo 9º do presente edital;

II – Ter participado, como parecerista, no mínimo em 1 (um) edital no Brasil ou ter atuado como jurado, curador ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares em uma ou mais categorias e subcategorias determinadas no artigo 9º do presente edital;

Art. 9º - No momento da inscrição, o candidato deverá indicar **a categoria** em que pretende se credenciar, considerando as categorias abaixo:

I – Categoria 1: Arquitetura e engenharia

II – Categoria 2: Artes cênicas;

III – Categoria 3: Artes Visuais;

IV - Categoria 4 - Audiovisual;

V – Categoria 5 - Cultura popular e tradicional;

VI - Categoria 6 – Literatura;

VII – Categoria 7 – Mídias digitais.

VIII – Categoria 8 – Música;

XIX – Categoria 9 – Patrimônio cultural;

Parágrafo único - Os interessados no processo de credenciamento poderão se cadastrar em até três categorias, desde que comprove atuação em cada uma delas.

4. Dos impedimentos e vedações

Art. 11º - Não poderão participar do presente credenciamento:

I - Prefeito, vice-prefeito, vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e servidores públicos, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

II - Pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano;

III - Pessoas que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano ou às suas entidades vinculadas;

§ 1º - A condição de não impedido deverá ser mantida pelo parecerista credenciado durante toda a validade do credenciamento;

§ 2º - Caso o parecerista credenciado se torne impedido a qualquer momento após as inscrições, ele deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano.

Art. 12º - É vedado ao parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano.

Art. 13º - É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

I - Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser avaliado;

II - Quando o parecerista estiver participado na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com ou contra o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;

IV - Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

5. Das inscrições para o chamamento público

Art. 14º - As inscrições serão gratuitas e terão início em **15 de outubro de 2024**, podendo ser efetivadas **exclusivamente** pelo link <https://forms.gle/KVK5KHX3ba63qd4u7>

Parágrafo único: As inscrições permanecerão abertas durante todo o período de execução dos serviços.

Art. 15º - O proponente deverá anexar a documentação, conforme artigo 16º, sendo permitidos somente arquivos em PDF, limitado ao tamanho máximo de 5Mb por documento;

Art. 16º - Documentação a ser enviada no ato da inscrição:

I - Cópia legível de RG ou RNE e CPF;

II - Comprovação de capacidade técnica, contendo:

- a) Currículo;
- b) Comprovação de participação, como parecerista, em outros editais no Brasil; declarações; certificados, diplomas, publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e/ou outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado, conforme exigido no item II do artigo 8º do presente edital;
- c) Portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações, conforme exigido pelo item I no artigo 8º do presente edital.

III - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de parecerista de forma remota (Anexo I);

IV- Declaração de não impedimento à inscrição (Anexo II).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000

31 3621 3310/3111 | www.vespasiano.mg.gov.br

Parágrafo único: Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, por tradutor juramentado, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Art. 17º - A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 18º - O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano.

Art. 19º - O ato da inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

6. Do credenciamento

Art. 20º - O interessado que atender todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 21º - A inscrição dos interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

Art. 22º - Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, conforme Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no instrumento legal.

Art. 23º - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 24º - O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, sendo que as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual.

Art. 25º - O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- I - Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II - Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III - Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV - Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

7. Da habilitação dos candidatos, da seleção e divulgação dos resultados

Art. 26º - A habilitação dos candidatos será feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano.

Art. 27º - Para habilitação, o candidato deve obedecer às exigências contidas no art. 17º.

Parágrafo único: A ausência ou inadequação de documentos solicitados, onde se incluem documentos ilegíveis, inabilitarão o candidato.

Art. 28º - Os candidatos terão o prazo de 03 (três) dias para apresentar recurso à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano contra o resultado da habilitação ou inabilitação, devendo enviá-lo para o e-mail: leipaulogustavodevespasiano@gmail.com.

§ 1º – O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento;

§ 2º – Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou a qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

Art. 29º - Os inscritos habilitados para todas as categorias receberão pontuação de acordo com os seguintes **critérios**:

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)	5 pontos por ano de experiência *Menos que 02 anos: candidato desclassificado	60 pontos
2	Experiência com análise e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. *No caso de editais de fluxo contínuo, serão considerados os anos de	30 pontos

		atuação	
3	Qualificação e titulação	Doutorado ou Mestrado: 10 pontos Especialização: 9 pontos Nível superior: 8 pontos Nível técnico concluído em área cultural: 7 pontos	10 pontos
Pontuação máxima	100 PONTOS		

Art. 30º – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano emitirá um parecer com a lista dos credenciados, sendo considerados credenciados todos os candidatos que alcançarem a pontuação final mínima de 60 pontos.

Art. 31º - O resultado dos pareceristas credenciados será publicado nos sites <https://www.vespasiano.mg.gov.br/> e <https://mapaculturaldevespasiano.com/>, cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias, de acordo com o artigo 30 do presente edital.

Art. 32º - Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

Art. 33º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer submeterá a relação dos(as) candidatos(as) credenciados à autoridade máxima do órgão para homologação. Após a ratificação, o resultado será publicado nos sites <https://www.vespasiano.mg.gov.br/> e <https://mapaculturaldevespasiano.com/>.

8. Da convocação dos credenciados

Art. 34º - O credenciamento do parecerista não obriga a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano a utilizar seus serviços, considerando-se que os mesmos dependem da demanda de projetos inscritos nos Editais a serem lançados, sendo a contratação por pontuação em ordem decrescente de pontos obtido pelo candidato.

Parágrafo único: Ocorrendo a apresentação de quantidade de propostas superiores à quantidade de credenciados, o processo de distribuição deverá acompanhar, continuamente, a ordem decrescente de pontos obtidos pelo candidato, distribuindo um novo processo ao detentor de maior pontuação após a distribuição do processo anterior ao candidato de menor pontuação.

Art. 35º - Em todos os casos, deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados em sua categoria e subcategoria, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

Art. 36º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer procederá a convocação dos pareceristas, por meio de e-mail cadastrado no ato da inscrição.

Art. 37º - Uma vez convocado, o parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa.

Art. 38º - A lista com os nomes dos pareceristas convocados para a prestação de serviços de análise de projetos culturais será divulgada nos sites <https://www.vespasiano.mg.gov.br/> e <https://mapaculturaldevespasiano.com/>.

Parágrafo único: Caso não haja inscritos, restando deserto o chamamento, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano **se reserva o direito de realizar contratação de profissionais pareceristas por outros meios legais**, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos a cada edital lançado.

Art. 39º - Os credenciados selecionados para prestação de serviços de análise de projetos culturais serão convocados por via eletrônica (e-mail e/ou publicação no site), para providências de contratação, devendo encaminhar cópia de documentação complementar, conforme listado no art. 40º para elaboração de contrato no prazo a ser estipulado no ato convocatório.

Parágrafo único: É de responsabilidade do candidato acompanhar o andamento do Edital, considerando seus prazos.

Art. 40º - No prazo estipulado na convocação e sob pena de decaimento do direito de prestação de serviço, o convocado deverá enviar a documentação abaixo relacionada, devidamente atualizada, **com as certidões válidas**, como condição para a assinatura o instrumento contratual previsto no Anexo III.

I – Para pessoa física:

Cópia do documento de identidade (RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);

Cópia do CPF; (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado acima não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);

Cópia do comprovante de inscrição junto ao PIS/PASEP/INSS;

Cópia do Título de Eleitor (dispensado, no caso de estrangeiro residente no Brasil) e comprovante de regularidade eleitoral (certidão ou comprovante de participação nas eleições);

Cópia do Certificado de Reservista (para homens até 45 anos);

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000

31 3621 3310/3111 | www.vespasiano.mg.gov.br

Cópia do Passaporte com visto de trabalho válido (no caso de estrangeiro residente no Brasil);

Cópia de documento em que constem os dados bancários do contratado (vinculados ao CPF do contratado);

Cópia do comprovante de residência no Brasil com emitido nos últimos 2 meses;

CND MUNICIPAL;

CND ESTADUAL ;

CND FEDERAL CONJUNTA;

CND TRABALHISTA.

II - Se for inscrito no ISSQN:

Cópia da FIC – Ficha de inscrição cadastral com atividade compatível com serviço prestado;

Cópia da Guia do ISSQN quitada do último trimestre.

9. Da remuneração

Art. 41º - Os pareceristas credenciados, quando contratados, farão jus à seguinte remuneração:

I - Parecer Projetos da categoria 1: R\$130,00 por parecer;

II - Parecer Premiação da categoria 2: R\$ 100,00 por parecer;

III - Parecer da etapa de recursos: R\$ 70,00 por parecer.

Parágrafo Único: O valor total do contrato por parecerista é limitado a R\$ 10.000,00 (nove mil reais).

10. Da distribuição dos projetos e candidaturas para análise dos pareceristas

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000

31 3621 3310/3111 | www.vespasiano.mg.gov.br

Art. 42º - Apenas estarão aptos a receber processos os pareceristas que cumprirem os requisitos apresentados nos itens anteriores e que tenham assinado o Contrato de Prestação de Serviços constante do anexo deste Edital.

Art. 43º - Os projetos para análise serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados, com distribuição definida por ordem de classificação no Credenciamento.

Art. 44º - O parecerista que for convocado a realizar análises de projetos será excluído das próximas convocações até que todos os pareceristas credenciados tenham sido convocados para análise das propostas.

Art. 45º - O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Secretaria de Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano, estando a sua contratação condicionada à sua livre aceitação, que deverá ser manifestada, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação.

§1º: A notificação será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição.

§2º. A ausência de manifestação no prazo descrito no caput será considerada como desistência tácita do candidato.

Art. 46º - O credenciado convocado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico sobre a proposta cultural que lhe for designada.

Art. 47º - As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Vespasiano, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

Art. 48º - O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação, na fase de seleção.

Art. 49º - No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos à sua avaliação.

Art. 50º - Os prazos de que tratam os artigos 48 e 49 poderão ser prorrogados, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser analisada e deliberada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 51º - Caso haja necessidade de esclarecimentos ou questionamento da Secretaria Municipal de Cultura, o parecerista responsável pela análise do processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo estabelecido.

Art. 52º - Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

11. Do pagamento

Art. 53º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e entrega do documento fiscal (RPA) pela pessoa física, sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento, inclusive IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física.

12. Da vigência do chamamento público

Art. 54º - O chamamento público para credenciamento de pareceristas terá vigência de 01 (um) ano a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

13. Da adequação orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000

31 3621 3310/3111 | www.vespasiano.mg.gov.br

Art. 55º - As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte dotação orçamentária:

02.11.01.13.392.0003.2416.3.3.90.36.00 – Ficha 673- Fonte 2.719.000

O Valor total a ser empenhado para esta despesa é de R\$ 43.550,00 (Quarenta e três mil quinhentos e cinquenta Reais)

Art. 56º - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. Disposições finais

Art. 57º - Em qualquer fase do chamamento público, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a retificação, suspensão ou o cancelamento do processo de seleção ou da candidatura, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao Contratado.

Art. 58º - Os esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser solicitados pelo correio eletrônico leipaulogustavodevespasiano@gmail.com.

Art. 59º - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes no Edital do chamamento público.

Parágrafo Único: como condição para a confirmação da inscrição, o Proponente apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos,

garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal, conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 60º - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação do Edital de Credenciamento, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação nos sites <https://www.vespasiano.mg.gov.br/> e <https://mapaculturaldevespasiano.com/>, devendo a mesma ser formalizada pelo e-mail leipaulogustavodevespasiano@gmail.com.

Art. 61º - Os casos omissos relativos ao Edital de Credenciamento serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, naquilo que lhe couber.

Art. 62º - A eventual revogação do Edital do presente credenciamento, por motivo de interesse público ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Vespasiano, 09 outubro de 2024

Valéria Silva Araújo
Secretária Municipal de Cultura de Cultura, Turismo e Lazer – Vespasiano/MG

ANEXO I

**Processo Licitatório nº 080/2024-Edital de Chamamento Público
Credenciamento nº 023/2024**

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano

Declaração de capacidade técnica e operacional

Eu, _____ (NOME) _____, portador(a)
do CPF nº _____, RG nº _____, de nacionalidade
,
natural de ____ (CIDADE/ESTADO) _____, residente e domiciliado(a) na
_____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____ **declaro**, que
posso capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos
na seleção de projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

_____ (CIDADE) _____ / (ESTADO) _____, (DIA) de (MÊS) de 2024

Assinatura do(a) proponente

OBSERVAÇÕES:

1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição.

Processo Licitatório nº 080/2024-Edital de Chamamento Público

Credenciamento nº 023/2024

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano

ANEXO II

Declaração obrigatória de não impedimento

Eu, _____ (NOME) _____, portador(a)
do CPF nº _____, RG nº _____, de nacionalidade _____,
natural de _____ (CIDADE/ESTADO) _____, residente e domiciliado(a) na _____
_____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____ **declaro,**

para os devidos fins, que conheço e estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não me enquadro nos impedimentos previstos neste, garantindo, ainda, a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente a minha inscrição, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Declaro ainda, que:

1. Não sou servidor público efetivo, comissionado, temporário e/ou terceirizado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano;
2. Não sou pessoa ligadas aos agentes políticos vedados no Edital e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

_____ (CIDADE) _____ / (ESTADO) _____, (DIA) de (MÊS) de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000

31 3621 3310/3111 | www.vespasiano.mg.gov.br

Processo Licitatório nº 080/2024-Edital de Chamamento Público

Credenciamento nº 023/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER DE VESPASIANO-
MG**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO ENTRE O MUNICÍPIO DE
VESPASIANO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO E LAZER E O PARECERISTA**

.....

O Município de Vespasiano, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.425/0001-42, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer com sede , na cidade de Vespasiano/MG, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Sra. Valéria Silva Araújo, CPF nº. , doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) inscrita no CPF sob o nº , doravante denominado(a) CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.399/2022 – PNAB, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento SMC nº 001 /2024 – Pareceristas Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano- MG mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento SMCTL nº 001 /2024 – Pareceristas Lei Paulo Gustavo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000

31 3621 3310/3111 | www.vespasiano.mg.gov.br

1.2. Vinculam esta contratação o edital e seus anexos e demais documentos vinculados ao Edital de Credenciamento SMCTL nº 001 /2024 – Pareceristas Lei nº 14.399/2022 – PNAB que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) com início a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento e respeitando os prazos e disposições da Lei nº 14.399/2022 – PNAB.

2.3. Prazo de execução da prestação de serviço é de 15 dias do recebimento dos Projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Valor

5.1.1 valor estimado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.1.2 O valor a ser pago pareceristas CREDENCIADOS, será calculado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo mesmo, considerando:

Demais áreas

CATEGORIAS	VALOR
PARECER PROJETOS DE CATEGORIA 1	R\$130,00
PARECER PREMIAÇÃO DA CATEGORIA 2	R\$100,00

PARECER DA ETAPA DE RECURSOS	R\$70,00
------------------------------	----------

5.1.3. Não podendo ultrapassar o valor limite, conforme o item 5.1.1.
Forma de pagamento

5.2.1.O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica

5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no **ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFAnº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.**

5.3 Condições de pagamento

5.3.1 Os documentos fiscais deverão ser atestados Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer após a execução dos serviços.

5.3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer relativo ao serviço prestado.

5.3.3 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

5.2.4 A Contratada deverá emitir o Recibo de Pagamento de Autônomo conforme legislação vigente.

5.2.5 Havendo irregularidades na emissão do Recibo de Pagamento de autônomo, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000

31 3621 3310/3111 | www.vespasiano.mg.gov.br

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da homologação, em _/_/_(DD/MM/AAAA).

6.2 Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, prazos e condições pactuadas.

7.1.2 Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.

7.1.3 Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

7.1.4 Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, possuindo computador, internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.2.2 Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3 Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

7.2.4 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

7.2.5 Incluir junto ao Recibo de Pagamento Autônomo um relatório especificando os pareceres emitidos pelo contratado

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de

30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.6.1 À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

8.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.8 A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2 Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência aolicitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

III– deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

IV – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

V– não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VI – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

VIII– manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

IX – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XIII subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 15 (quinze) dias uteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da datado recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23.

11.2 O credenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23:

a) Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

c) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

d) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

e) Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.11.01.13.392.0003.2416.3.3.90.36.00 - Ficha 673 - Fonte 2.719.000

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

- b) Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- d) Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro da justiça estadual na comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Vespasiano, de de 2023.

Valéria Silva Araújo
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Parecerista